Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros
Avenida José Pedro Loureiro de Mello, 1070
Fone (54) 3613-7171 - Gramado dos Loureiros - RS
E-Mail: pmgl.planejamento@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato firmado entre o Município de Gramado dos Loureiros/RS e a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai - ADMAU, para a prestação de serviços referentes à Consultoria Técnica Especializada.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS.**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF, sob n. 94.703.964/0001-40, estabelecida à Rua José Pedro Loureiro de Melo, n. 358, na Cidade de Gramado dos Loureiros - RS, neste ato representado pelo Sr. Antonio João Ceresoli, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 19.157.984/0001-47, com endereço na Rua Presidente Kennedy, nº. 909, sala 303/304, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. Gelson Pelegrini, portador de RG nº 2054695271, CPF nº. 760.612.130-34, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria Técnica para certificação de produtos de origem animal, e a ampliação da certificação da produção rural no programa do Sistema de Inspeção Municipal, conforme Plano de Trabalho em anexo.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinqüenta reais) pelos serviços contratados, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2014.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução dos serviços fica a CONTRATANTE obrigada a pagar o valor de R$ 2.150,00 (Dois mil e cento e cinqüenta reais), mensais, referentes a execução do objeto do contrato, conforme plano de trabalho em anexo.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme as condições descritas neste contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

a) No final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) Se a CONTRATADA não cumprir com as suas obrigações descritas na Cláusula Sétima;

c) Se a CONTRATANTE não cumprir com as suas obrigações descritas na Cláusula Sexta;

9 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Nonoai – RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Gramado dos Loureiros, 25 de setembro de 2014.

ANTÔNIO JOÃO CERESOLI
PREF. MUN. GRAMADO DOS LOUIREIROS/RS
CONTRATANTE

GELSON PELEGRINI
PRESIDENTE ADMAU
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Convenente

Órgão/Entidade proponente ADMAU – Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai			**C.N.P.J.** **19.157.984/0001-47**
Endereço: Rua presidente Kennedy, 909 – Sala 03 e 04 – Edifício da Matriz			
Cidade Frederico Westphalen	U.F RS	CEP: 98400-000	DDD/Telefone (55) 9968-9124
Nome do responsável Gelson Pelegrini			C.P.F.: 760.612.130-34
C.I./Órgão expedidor 2054695271- SJS/RS	Cargo Presidente		Função Professor Universitário
Endereço Rua José do Patrocínio nº 275, Apto 201 – Palmitinho		CEP 98430-000	
Home Page: www.apl.uri.edu.br		e-mail: **gelsonpelegrini@.uri.edu.br**	

1.2 Concedente

Nome **Município de Gramado dos Loureiros**	CNPJ **94.703.964/0001-40**
Endereço Rua José Pedro Loureiro de Melo N° 358	CEP

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Certificação de produtos de origem animal	**Período de Execução**	
	INÍCIO A contar a partir da assinatura do contrato	**TÉRMINO** 3 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Ampliação da certificação da produção rural no programa do Sistema de Inspeção Municipal.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A ampliação de produtores assistidos pelo programa permitirá o crescimento significativo da industrialização dos produtos de origem animal (leite, ovos, carne, mel e peixes) e vegetal, trazendo benefícios para a agricultura familiar, produtores rurais e para o próprio município. Pretende-se, ainda, uma sinergia com outros Programas de Desenvolvimentos, visando principalmente a agregação de valor e a geração de renda.

A proposição deste Plano de Trabalho tem como estratégia promover a capacitação de todos os atores comprometidos com o desenvolvimento das agroindústrias do município, atendendo o que diz as normas aplicadas em boas práticas de fabricação; adequar o ambiente de produção a legislação vigente.

Em levantamentos realizados no COREDE Médio Alto Uruguai, dados demonstram que 42% dos empreendimentos atuam na informalidade, 40% com formalização parcial e apenas 18% com formalização completa (fiscais, ambientais, sanitárias e previdenciárias). Isto evidencia o estrangulamento que constrangem a viabilidade, estando relacionados a baixa capacidade de investimento fixo e circulante; restrições de acesso a mercados devido, em grande parte, às dificuldades de legalizar as Agroindústrias, especialmente do ponto de vista fiscal e sanitário, a qualificação do processo produtivo e gerencial e a falta de análise de viabilidade dos projetos implantados.

A Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai – ADMAU, disponibilizará uma equipe técnico-administrativa qualificada para a elaboração e execução do convênio.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta 1: Serviço de Inspeção Municipal

Etapas	Especificação das Atividades	Duração	
		Início	Término
Organização do Sistema de Inspeção Municipal	Organização da sala e arquivo para o funcionamento do sistema	1º mês	2º mês
	Análise da documentação existente	1º mês	1º mês
	Correção e ajustes da legislação	1º mês	1º mês
	Implantação do novo sistema	1º mês	3º mês
Acompanhamento das Análises Laboratoriais das empresas registradas no Sistema de Inspeção Municipal	Parceria com laboratório de análises	1º mês	1º mês
	Cronograma das análises	1º mês	3º mês
Assessoria na Inclusão das Agroindústrias no Sistema de Inspeção Municipal	Organização dos dados das agroindústrias interessadas	1º mês	3º mês
	Elaboração da documentação exigida pelo Sistema de Inspeção Municipal	1º mês	3º mês
	Orientação da agroindústria nas normas do Sistema de Inspeção Municipal	1º mês	3º mês
	Relação dos produtos produzidos e rotulagem	1º mês	3º mês

	Fiscalização dos estabelecimentos credenciados no Sistema de Inspeção Municipal	1º mês	3º mês
Auxílio na Equivalência ao SUSAF/RS	Levantamento das Agroindústrias interessadas	1º mês	3º mês
	Produção da documentação exigida	1º mês	3º mês
Preenchimento e recolhimento de planilhas e documentos exigidos pelo SUSAF	Produção de planilhas de controle da inspeção em relação aos estabelecimentos	1º mês	3º mês
	Produção de Planilhas de controle da agroindústria	1º mês	3º mês
	Produção de planilhas de controle em geral	1º mês	3º mês
ART para as Agroindústrias de Produção Animal	Inscrição da agroindústria junto ao CRMV	1º mês	3º mês
	Emissão da ART	1º mês	3º mês
	Produção de planilhas de controle pertinentes a atividade da agroindústria	1º mês	3º mês
	Orientação dos pontos que não estão de acordo com o Sistema de Inspeção Municipal	1º mês	3º mês
	Coleta dos Produtos para Análise Laboratorial	1º mês	3º mês
	Acompanhamento da Produção da Agroindústria	1º mês	3º mês

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Frederico Westphalen/RS, 17 de setembro de 2014.

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Gramado dos Loureiros/RS, 17 de setembro de 2014.

Prefeito